



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00057/2016

Data de autuação
14/06/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.002 - AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, N.º 10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 8.002 DE 09 DE junho DE 2016

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei que objetiva realizar a concessão do direito real de uso, de forma onerosa, pela Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do imóvel situado na Av. Bernardo Manuel, nº 10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I – IPPOO I.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva que o imóvel acima descrito seja utilizado como depósito dos veículos apreendidos pelo DETRAN, haja vista que atualmente o pátio de guarda dos veículos se encontra lotado, o que está gerando grandes dificuldades para as constantes e contínuas operações de fiscalização daquele Departamento.

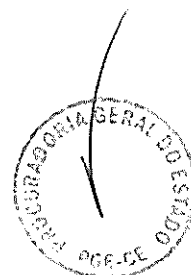
Para tanto, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN pagará à Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ressalte-se que a concessão do direito real de uso do referido imóvel se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Também poderá ser extinta a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não persista o interesse público que a motivou.

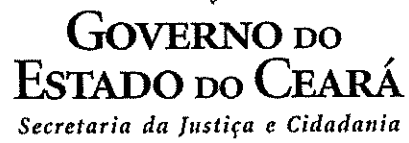
Exmº Sr. José Jacome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta



NP: 1357/2016



PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, Nº 10440, SERRINHA, FORTALEZA – CE, AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao Departamento Estadual de Trânsito, relativa ao imóvel localizado na Av. Bernardo Manuel, nº 10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I – IPPOO I.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que cuida o art.1º desta Lei se dará de forma onerosa, com o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN à Secretaria da Justiça e Cidadania.

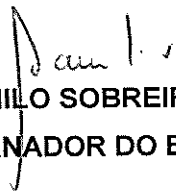
Art. 3º. A concessão de direito real de uso objeto desta Lei se dará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes, bem como extinta a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

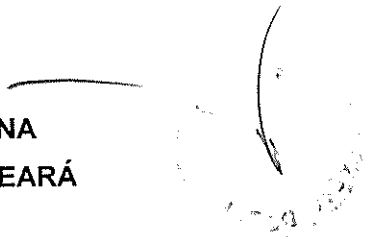


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de de 2016.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/06/2016 09:41:08	Data da assinatura:	14/06/2016 12:23:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2016

LIDO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	20/06/2016 07:54:58	Data da assinatura:	20/06/2016 07:55:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 57/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.002)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 57/2016 - MENSAGEM 8.002 - PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/06/2016 14:33:41	Data da assinatura:	20/06/2016 14:33:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

PARECER
20/06/2016

MENSAGEM Nº 8.002 – PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 057/2016

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da **Mensagem nº 8.002**, de 09 de junho de 2016, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que: “AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, Nº 10440, SERRINHA, FORTALEZA-CE, AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

“O Projeto de Lei ora apresentado objetiva o imóvel acima descrito seja utilizado como depósito de veículos apreendidos pelo DETRAN, haja vista que atualmente o pátio de guarda dos veículos se encontra lotado, o que está gerando grandes dificuldades para as constantes e contínuas operações de fiscalização daquele Departamento.”

É o parecer.

Opino.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente, exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, **a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa**; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

Frise-se que a outorga é conferida pela Assembleia Legislativa, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal:

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Imperioso destacar que a expressão “alienação” inserida no supramencionado §1 do art. 19 há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, dentre elas, a concessão de direito real de uso, de forma onerosa.

Por fim, o Projeto em questão nada mais objetiva que a observância do Princípio da Legalidade Administrativa e da Eficiência, consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Pelos motivos expostos, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto de lei, por ser viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
20 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', is centered within a light blue rectangular box. The signature is fluid and cursive.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/06/2016 09:18:09	Data da assinatura:	21/06/2016 09:29:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

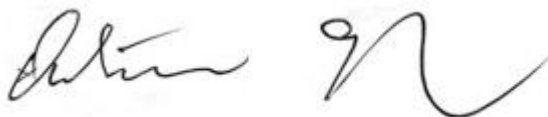
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.002/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	21/06/2016 15:06:23	Data da assinatura:	21/06/2016 15:06:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
21/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.002/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.002 - AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, N.º 10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 57/2016, oriunda da mensagem nº 8.002/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, N.º 10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV e art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316.

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O Projeto de Lei objetiva realizar a concessão do direito real de uso, de forma onerosa, pela Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do imóvel situado na Av. Bernardo Manuel, nº 10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I - IPPOO I.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva que o imóvel acima descrito seja utilizado como depósito dos veículos apreendidos pelo DETRAN, haja vista que atualmente o pátio de guarda dos veículos se encontra lotado, o que está gerando grandes dificuldades para as constantes e contínuas operações de fiscalização daquele Departamento.

Para tanto, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN pagará à Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ressalte-se que a concessão do direito real de uso do referido imóvel se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Também poderá ser extinta a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não persista o interesse público que a motivou.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 57/2016 (oriunda da mensagem nº 8.002/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	21/06/2016 15:19:56	Data da assinatura:	21/06/2016 15:53:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 57//2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.002)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/06/2016 15:58:13	Data da assinatura:	21/06/2016 15:59:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.002/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	22/06/2016 10:50:09	Data da assinatura:	22/06/2016 10:51:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
22/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 57/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.002/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.002 - AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, N.º 10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 57/2016, oriunda da mensagem nº 8.002/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, N.º 10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV e art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316.

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O Projeto de Lei objetiva realizar a concessão do direito real de uso, de forma onerosa, pela Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do imóvel situado na Av. Bernardo Manuel, nº 10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I - IPPOO I.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva que o imóvel acima descrito seja utilizado como depósito dos veículos apreendidos pelo DETRAN, haja vista que atualmente o pátio de guarda dos veículos se encontra lotado, o que está gerando grandes dificuldades para as constantes e contínuas operações de fiscalização daquele Departamento.

Para tanto, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN pagará à Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ressalte-se que a concessão do direito real de uso do referido imóvel se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Também poderá ser extinta a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não persista o interesse público que a motivou.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

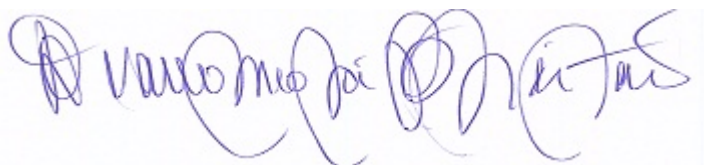
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 57/2016 (oriunda da mensagem nº 8.002/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/06/2016 11:00:28	Data da assinatura:	22/06/2016 11:00:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 57/2016	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2016 13:50:02	Data da assinatura:	24/06/2016 10:14:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/06/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOIS

AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, Nº 10440, SERRINHA, FORTALEZA – CE, AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao Departamento Estadual de Trânsito, relativa ao imóvel localizado na Av. Bernardo Manuel, nº 10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I – IPPOO I.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que cuida o art.1º desta Lei se dará de forma onerosa, com o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei se dará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes, bem como extinta a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de junho de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

ANEXO II

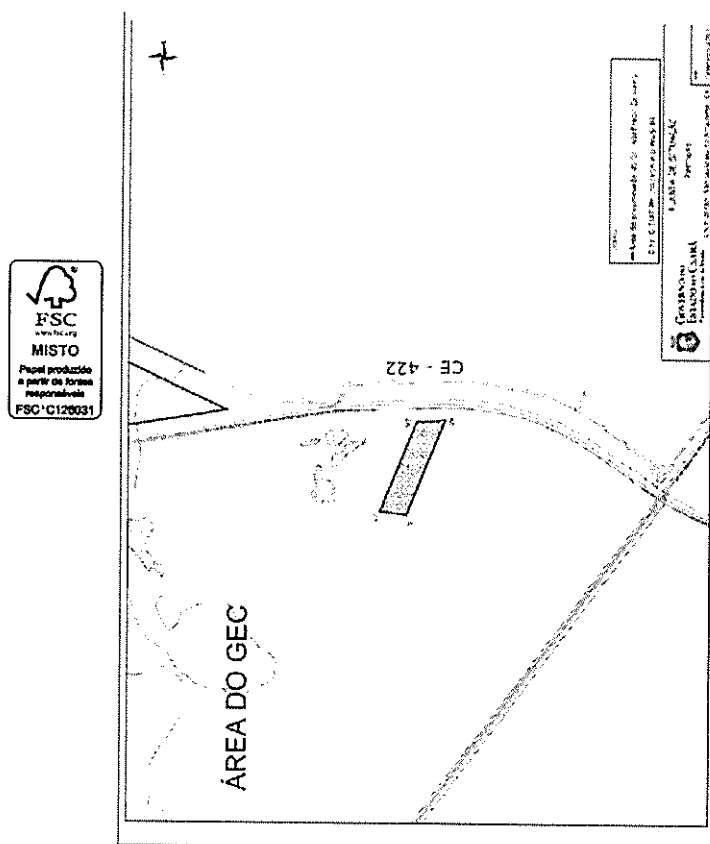
PROPRIETÁRIO (S): ADELFREDO CARNEIRO MENDES
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
ÁREA: 2,42 ha PERÍMETRO: 779,60 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9600479,02 e E 516526,55; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9600560,84 e E 516536,79; e chega no vértice V3, de coordenadas N 9600448,26 e E 516812,67; e chega no vértice V4, de coordenadas N 9600361,77 e E 516816,34; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39º, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO ESTE: CE - 421
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO MARCOS AGUIAR GOIS



*** **

LEI Nº16.057, 29 de junho de 2016.

AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, Nº10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao Departamento Estadual de Trânsito, relativa ao imóvel localizado na Av. Bernardo Manuel, nº10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde

funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I - IPPOO I.

Art.2º A concessão de direito real de uso de que cuida o art.1º desta Lei se dará de forma onerosa, com o valor mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art.3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei se dará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes, bem como extinta a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.058, 30 de junho de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria da Educação - SEDUC, ao Município de Maracanaú-CE, objetivando dar continuidade ao funcionamento regular da escola da rede municipal denominada EMEF Maestro Elcazar de Carvalho.

Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo fica localizado na Av. Central S/N, Conjunto Novo Oriente, Maracanaú-CE, possuindo área total de 4.999,64m² e área construída de 881,23 m², medindo de frente 78,70m; de fundo 78,80m; lateral direita com 63,20m e lateral esquerda com 63,80m.

Art.2º A cessão gratuita será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo e formalizar-se-á por termo de cessão de uso, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art.3º A cessão de uso do imóvel a que se refere o art.1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade convencionada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.060, 30 de junho de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE, o uso, nos termos desta Lei, do imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que se encontra localizado na Travessa Tiradentes, 452, Bairro Centro, Quixadá/CE, e matriculado sob o nº1.358, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quixadá, onde funciona o Cartório Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral no Município de Quixadá.

Art.2º A cessão de uso, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de cessão de uso.

Parágrafo único. A minuta do termo de cessão de uso será submetida às prévias análise e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado.